



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 550/TST.GP, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Guia de Contratações Sustentáveis do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece, entre os objetivos do processo licitatório, o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável;

considerando a [Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021](#), que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

considerando o [Ato nº 391/TST.GP, de 16 de outubro de 2020](#), que institui a Política de Governança de Sustentabilidade do Tribunal Superior do Trabalho, estabelecendo, entre suas diretrizes, a promoção das contratações sustentáveis;

considerando a necessidade de alinhar as contratações do Tribunal Superior do Trabalho às melhores práticas de sustentabilidade e inovação, em conformidade com a legislação vigente e as atualizações do mercado,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o Guia de Contratações Sustentáveis, anexo a este Ato, como instrumento de referência para a inclusão de critérios de sustentabilidade na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços.

Art. 2º O Guia será disponibilizado na intranet do Tribunal Superior

do Trabalho, devendo ser observado na elaboração de editais de licitação, termos de referência e especificações técnicas.

Parágrafo único. A inclusão de critérios de sustentabilidade poderá ser realizada com base no Guia ora aprovado e, de forma complementar, em outros instrumentos reconhecidos e disponíveis, desde que respeitada a legislação vigente.

Art. 3º A observância das diretrizes e critérios estabelecidos no Guia é obrigatória em todas as contratações realizadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, ressalvados os casos em que sua aplicação não seja tecnicamente viável ou comprometa a competitividade do certame, hipóteses em que a não adoção deverá ser devidamente justificada e fundamentada no respectivo processo de contratação.

Art. 4º O Guia de Contratações Sustentáveis será objeto de revisões periódicas, de forma a assegurar sua atualização em conformidade com a legislação vigente, os avanços tecnológicos, as inovações e as boas práticas de sustentabilidade.

Art. 5º Deverá ser promovida capacitação voltada à sensibilização e à orientação de gestores e demais envolvidos nas contratações, com vistas a estimular a análise e a adoção de critérios de sustentabilidade.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o [Ato GDGSET.GP nº 421, de 21 de junho de 2012](#).

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.